



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 093/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.259.951/0001-08, com sede Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADELMO DE REZENDE MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº CPF sob o nº 538.700.696-00 e CI sob o nº MG 3.009.342 denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JVL CONSTRUÇÕES E PROJETO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.495.862/0001-96 situada na Rua Francisco de Carvalho, nº 225, bairro Cachoeira, Conselheiro Lafaiete/MG, representada pelo Sr. Paulo Andre de Oliveira Zebral, inscrito no CPF sob nº 004.001.536-02 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato para realização de obra de ampliação do almoxarifado da Unidade da Farmácia integrante do Programa Farmácia de Todos, com fornecimento de materiais, conforme descrição e características no Termo de Referência, no ANEXO I e no projeto da obra, em decorrência da homologação do processo nº 091/2022, dispensa de licitação 028/2022, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a realização de obra de ampliação do almoxarifado da Unidade da Farmácia integrante do Programa Farmácia de Todos, com fornecimento de materiais, conforme descrição e características no Memorial Descritivo e no projeto da obra que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a realizar a obra mencionada e fornecer todos os materiais necessários para perfeita execução do serviço em plena conformidade com o projeto e plano de trabalho da obra.

O Prazo máximo para finalização da obra é de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço do fornecimento do objeto é de R\$ 30.995,27 (trinta mil, novecentos e noventa e cinco mil e vinte sete centavos), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos conforme estabelecido na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- a) Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 30.995,27 (trinta mil, novecentos e noventa e cinco mil e vinte sete centavos), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.
- b) O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas de acordo com o desenvolvimento da obra e as respectivas medições e em conformidade com o Cronograma Físico – Financeiro da Obra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar esclarecimento por escrito à **CONTRATADA** referente às obras e serviços adjudicados por este contratado, desde que solicitados no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis.
- b) - Manter fixa uma Equipe de Acompanhamento e **FISCALIZAÇÃO**, constituída de Engenheiro Civil ou Arquiteto e pessoal técnico.
- c) - Essa equipe passará a ser denominada abreviadamente de **FISCALIZAÇÃO**.
- d) - Proceder, através da **FISCALIZAÇÃO**, a avaliação e medição dos serviços executados, emitindo parecer, para efeito dos pagamentos parciais à **CONTRATADA**, bem como a medição final de todas as obras e serviços efetuados, quando da conclusão dos mesmos, emitindo parecer final.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização das obras e serviços e tudo mais que se torne necessário, por mais especial que seja, obrigando-se, ainda a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, com esse fornecimento.
- b) Recrutar e manter o pessoal técnico que se torne necessário e que venha a ser utilizado na obra, correndo por sua conta todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades, tanto de ordem trabalhista, como previdenciária, civil e penal, sendo certo que todas essas deverão estar e permanecer, durante o tempo em que trabalharem nas obras e serviços ora contratados com suas situações devidamente regularizadas junto aos órgãos específicos e perante a própria **CONTRATADA**.
- c) Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas, vigentes, com pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços e obras contratados, cabendo-lhe, outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.
- d) Manter o registro dos empregados que exerçam suas funções nas obras e serviços contratados, bem como Equipe Técnica, com capacidade comprovada e que possa a qualquer tempo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**.
- e) Fornecer à **CONTRATANTE**, quando e se solicitado, a prova de cumprimento de todas as obrigações que lhe foram cometidas, aí incluídas, relativas aos recolhimentos ao **INSS, FGTS**, etc.
- f) Proceder à preparação do terreno, providenciar as ligações provisórias de água e energia, bem como tomar todas as demais providências, por mais especiais que sejam que permitam dar início e executar com regularidade, todas as obras e serviços aqui contratados.
- g) Confeccionar e colocar no canteiro da obra, em locais visíveis, placas metálicas com dizeres e modelos fornecidos pela **CONTRATANTE** que identifiquem as obras e serviços em execução, bem como a origem dos recursos.
- h) Adquirir e manter sob sua responsabilidade, no canteiro de obras, um Diário de Ocorrência, no qual os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** registrarão o andamento dos trabalhos, os fatos e ocorrência havidos, assim como os entendimentos mantidos e as resoluções tomadas.
- i) Manter e utilizar o equipamento compatibilizadamente aos serviços e obras adjudicados, em atendimento às exigências das especificações, só retirando qualquer unidade do canteiro de obras, mediante prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- j) Retirar dentro de **48 (quarenta e oito)** horas corridos, após receber notificação, todo o material rejeitado pela **FISCALIZAÇÃO** e desmanchar, refazendo imediatamente por sua conta exclusiva, os serviços não aceitos, comprovadamente mal executados.
- k) Providenciar e manter constante e permanente vigilância sobre as obras e serviços, bem como a proteção e conservação dos mesmos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, até a sua entrega final e respectivo recebimento pela **CONTRATANTE**.
- l) - Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução das obras e serviços, contratados, causados direta ou indiretamente por seu pessoal, por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à **CONTRATADA**, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais e totais isentando a **CONTRATANTE** de toda e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos que venham a sur-gir em consequência das obras e serviços adjudicados.
- m) Responder, em caráter especial e indivisível, pela qualidade, segurança e solidez das obras e serviços executados por força deste contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- n) Entregar as obras e serviços objetos deste contrato, inteira e absolutamente concluídos nos prazos estipulados, com suas instalações em perfeito funcionamento e tudo inteiramente limpo e acabado.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- o) Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente, às Normas Técnicas da **ABNT** e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Prefeitura Municipal de Itapeva e a legislação pertinente.
- p) Comunicar à Fiscalização as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissão nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços de conformidade com as Normas Técnicas da **ABNT**, das concessionárias de serviços públicos e a legislação pertinente. Tais correções, somente serão efetuadas com aprovação da Fiscalização.
- q) Apresentar o comprovante do pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" (**CREA**) correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- r) A licitante contratada ficará obrigada a cumprir as normas da medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR-18, conforme Procedimento nº 035228-2008-20 do Ministério Público do Trabalho.
- s) O descumprimento das normas acima dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da empresa contratada.
- t) Apresentar o comprovante do pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" (**CREA**) correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- u) Apresentar o comprovante do pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" (**CREA**) correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- v) A licitante contratada ficará obrigada a cumprir as normas da medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR-18, conforme Procedimento nº 035228-2008-20 do Ministério Público do Trabalho.
- w) O descumprimento das normas acima dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS

I - São direitos do MUNICÍPIO:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar a execução da obra.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pelos serviços realizados pela **CONTRATADA** que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A multa prevista nesta cláusula será:

de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso.

O Município após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será da data de 11 de novembro de 2022 até 11 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

02.005.001.15.451.0150.1.019.4.4.90.51.00.155

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

Este contrato terá como gestor o Sr^a. Vanessa dos Santos Garcia – Engenheira Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carandaí/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Capela Nova, 11 de novembro de 2022.

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JVL CONSTRUÇÕES E PROJETO LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____